

### ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

# LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

"CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO CONTROLADOR INTERNO E O CARGO DE FUNCÃO EM CONFIANCA DE ASSESSOR DO CONTROLADOR INTERNO. E, EXTINGUE O CARGO DE CHEFE DA COORDENADORIA MUNICIPAL DO CONTROLE INTERNO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 12 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.** 

### ANEXO I

aprovou e e <b>Art. 1º</b> - F	São Paulo, no uso de suas at ele sanciona e promulga a segu- rica criado o cargo de provin	tribuiçõe uinte Lei mento e	GARCIA, Prefeito Municipal de des legais, faz saber que a Câmaria: fetivo de Controlador Interno, vontrole Interno, nos seguintes tern	a Municipal inculado ao
		ANEX	01	
Quant. Fu	nc. Denominação do Cargo	Ref.	Requisitos	Carga Horá
01	Controlador Interno	69-A	Ensino Superior Completo em Direito ou Administração ou Ciências Contábeis, e, registro no respectivo órgão de classe.	40 horas semanais
01	Assessor do Controle Interno	FC-6	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
Conselho F nesta Lei C I – coorder	Profissional, cujas atribuições omplementar, bem como: nar as atividades relacionada a sua integração operaciona	s, respon	Administração, e, Registro no sabilidades e competências são o Sistema de Controle Interno da pedir atos normativos sobre pro	as definidas a Prefeitura,
operacional encaminhar do controle elaboração	, o relacionamento com o mento das prestações de externo - recebimento de	Tribuna conta diligênc	a missão institucional, centraliza l de Contas do Estado, respond s anuais - atendimento ac cias e coordenação das ativida tramitação dos processos e coor	dendo pelo: os técnicos des para a
III - assesso	orar a Administração nos aspe		acionados com os controles intern	no e externo nesmos;

- § 1º O ocupante do cargo de Controlador Interno deverá ser portador de diploma de curso superior em Direito ou Ciências Contábeis ou Administração, e, Registro no respectivo Conselho Profissional, cujas atribuições, responsabilidades e competências são as definidas nesta Lei Complementar, bem como:
- I coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura, promover a sua integração operacional e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle;
- II apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo: encaminhamento das prestações de contas anuais - atendimento do controle externo - recebimento de diligências e coordenação das atividades para a elaboração de respostas - acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;
- III assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;



#### ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

- IV interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- V medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através do processo de auditoria a ser realizada nos sistemas de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças, Compras e Licitações, Obras e Serviços, Administração de Recursos Humanos e demais sistemas administrativos da Administração Direta e Indireta do Município, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- VI avaliar, a nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nos Orçamentos do Município, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;
- VII exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na Área de Saúde;
- VIII estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- IX verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;
- XI efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/00;
- X efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no artigo 31, da Lei Complementar nº 101/00;
- XI aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/00;
- XII efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Emenda Constitucional nº 25;
- XIII exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/00, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;



#### ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

- XIV participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;
- XV manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;
- XVI manifestar-se, quando inquinado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XVII propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- XVIII instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- IXX alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- XX cientificar o Chefe do Poder Executivo em caso de constatação de ilegalidade ou irregularidade, propondo medidas corretivas;
- XXI revisar e emitir relatório sobre os processos de Tomada de Contas Especiais instauradas, inclusive sobre as oriundas do Sistema de Ouvidoria Municipal e as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- **§ 2º -** O Assessor de Controle Interno, função de confiança, subordinado diretamente ao Controlador Interno, deverá ser preenchido por servidor efetivo e possuir ensino médio completo, com as atribuições, responsabilidades e competências definidas nesta Lei Complementar, sendo:
- I auxiliar o Controlador Interno na elaboração de relatórios, Mapeamento de processos e fluxogramas administrativos e financeiros;
- II durante a ausência do Controlador Interno, deverá manter o Sistema de Controle interno em estado de funcionamento, apresentando os devidos relatórios e atividades desenvolvidas;
- III auxiliar o Controlador Interno nas demais atividades do Controle interno, sempre que solicitado pelo Controlador Interno.
- § 3° As despesas decorrentes do disposto no *caput* deste artigo correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



# ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

**Art. 2º** – Com a posse do candidato aprovado em concurso público para o cargo de Controlador Interno de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, extinguir-se-á, por essa mesma lei, o cargo de provimento em comissão de Chefe da Coordenadoria Municipal do Controle Interno, criado através da Lei Complementar Municipal nº 004/2017.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 26 de janeiro de 2022.

### ROBERTO CARLOS GARCIA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

# JULIANA DURAU PIRES DA COSTA

Diretora do Depto. de Administração

# FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA

Diretor do Depto. Jurídico



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0CD-AD22-29E3-BBB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA (CPF 217.XXX.XXX-40) em 26/01/2022 09:52:02 (GMT-03:00)

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 26/01/2022 09:47:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 26/01/2022 13:11:36 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/B0CD-AD22-29E3-BBB7